



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 17 DE JULHO DE 2019

"Define Obrigação de Pequeno Valor (RPV) para pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública de Meridiano, nos termos do artigo 100, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal e dá outras providências".

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de julho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica definida como obrigação de pequeno valor a fixada nesta lei Complementar para o pagamento direto, sem precatório, via Requisição de Pequeno Valor - RPV, pela Fazenda Pública de Meridiano/SP, nos termos do artigo 100, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal.

Art. 2º- A obrigação de pequeno valor tem como teto máximo a importância equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por RPV, quando da data do efetivo pagamento.

§ 1º- É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei Complementar e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º- É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista desta Lei Complementar.

§ 3º- Será facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal e nesta lei complementar.

§ 4º- O valor em execução que ultrapassar o estabelecido no artigo 2º desta lei complementar, será pago por meio de Precatório.

Art. 3º- O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) - ofício requisitório, devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Parágrafo único- Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal obedecerão à ordem cronológica de apresentação das Requisições de Pequeno Valor (RPVs).

Art. 5º- As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 17 de julho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO